

PROCESSO ON-LINE Nº 1857/17

DATA: 10/05/17

PROTOCOLO Nº 14.706.470-5

DATA: 06/07/17

PARECER CEE/CEIF Nº 339/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR PARANHOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JORGE DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Vigilância Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1943/18-Sued/Seed, de 21/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, de interesse do Colégio Estadual Doutor Paranhos – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Bernardino de Souza, s/n, município de São Jorge do Oeste. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3249/17, de 25/07/17, pelo prazo de dez anos, de 20/04/17 a 20/04/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: nº 2150/81, de 03/09/81;
- b) reconhecimento: nº 3262/82, de 30/11/82;

PROCESSO ON-LINE N° 1857/17

c) renovação do reconhecimento: n° 5342/14, de 02/10/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 169/14, de 12/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 108/17, de 19/09/17, do Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 26/09/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4209/18, de 20/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

### Quadro de Avaliação Interna.

	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	
E N S I N O	6º	24	37	28	27	23	1	1	5	5	10	5	3	2	2	2	4	17	31	16	19	16				
	7º	27	20	38	23	27	1	1	2	3	4	5	5	2	2	1	4	23	16	32	16	18				
F U N D A M E N T A L	8º	23	28	19	38	25	1	1	3	4	5	4	6	2	1	1	2	17	24	13	32	17				
	9º	23	23	27	22	39	1	2	4	4	5	1	2	3	4	3	10	16	18	18	16	27				

## PROCESSO ON-LINE Nº 1857/17

A Chefia do NRE de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

O Certificado de Conformidade expirou em 10/10/19, e a Licença Sanitária em 09/05/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Doutor Paranhos – Ensino Fundamental e Médio, município de São Jorge do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado de Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 1857/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF